



MPF  
FLS. \_\_\_\_\_  
2<sup>a</sup> CCR

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**2<sup>a</sup> CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

**VOTO N<sup>º</sup> 6510/2017**

**PROCESSO MPF N<sup>º</sup> 1.29.002.000321/2009-67**

**ORIGEM: PRM – CAXIAS DO SUL/RS**

**PROCURADORA OFICIANTE: SÔNIA CRISTINA NICHE**

**RELATORA: LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**

**MATÉRIA:** Procedimento Investigatório Criminal instaurado para apurar suposta prática de sonegação de tributos (Lei 8.137/90). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). I) Os Procedimentos Administrativos Fiscais n. 11020.003571/2008-40, 11020.003664/2008-74 e 11020.003572/2008-94 aguardam o julgamento, pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF dos recursos interpostos pela contribuinte e II) os Processos Administrativos Fiscais n. 11020.003453/2008-31, 11020.003454/2008-86 e 11020.003570/2008-03 referem-se a créditos constituídos por descumprimento de obrigação tributária acessória, cuja falta de recolhimento carece de tipicidade. Esclarecimentos solicitados pela 2<sup>a</sup> CCR/MPF devidamente prestados pela Procuradora da República oficiante: *“Nos casos em que o descumprimento da obrigação acessória ensejou sonegação de contribuições, a Delegacia da Receita Federal do Brasil, em Caxias do Sul, lavrou dois autos de infração: um para o descumprimento da obrigação acessória, com aplicação de multa; e outro, para a sonegação da contribuição, com a consolidação do débito fiscal, acrescido de multas e juros.”* Ausência de justa causa para o prosseguimento da persecução penal. Homologação do arquivamento.

**HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**

A 2<sup>a</sup> Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, atenta ao que consta dos autos, HOMOLOGA O ARQUIVAMENTO, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pela Procuradora da República à fl. 521 e esclarecimentos de fls. 534/535.

Devolvam-se os autos à origem, com as homenagens de estilo.

Brasília/DF, 17 de agosto de 2017.

**LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**

Subprocuradora-Geral da República  
Coordenadora – 2<sup>a</sup> CCR

/T.